

**ACÓRDÃO Nº 48.650**

Processo nº. 2007/53495-0

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº 400 de 09.09.2004, que trata da Pensão Civil em favor de ANNA MARIA ALVES MARTINS, dependente do ex-segurado PEDRO PAULO MARTINS, devendo o IGPREV atualizar os proventos de acordo com o parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária no valor de R\$10,00 (dez reais), ao titular do órgão Sr. José Claudio Couto Salgado, Presidente, em caso de não cumprimento dessa decisão.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 48.651**

Processo nº. 2009/52649-8

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes de nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria Nº 0277 de 13.03.2002, que trata da Pensão Civil em favor de DONATILA BRITO ALVES, dependente do ex-segurado JOSÉ BONIFÁCIO ALVES.

**ACÓRDÃO Nº. 48.652**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo nº. 2007/53524-0: SUZANE DO SOCORRO SAMPAIO DE SOUZA, VITOR HUGO SAMPAIO DE SOUZA, ANA CAROLINA SAMPAIO DE SOUZA, VARLEY HENRIQUE SAMPAIO DE SOUZA e VINÍCIUS HENRIQUE SAMPAIO DE SOUZA, dependentes do ex-segurado RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUZA, Portaria PS nº. 489 de 23.11.2004; Processo nº 2007/54659-6: GLEICIANE DOS SANTOS CARVALHO, dependente da ex-segurada MENAIDE DOS SANTOS CARVALHO, Portaria PS nº. 0573 de 04.09.2003

Processo nº 2008/50106-1: IVANILDE MARINHO DE OLIVEIRA, MARINALDO MARINHO DE OLIVEIRA e MAYARA DE CÁSSIA MARINHO DE OLIVEIRA, dependentes do ex-segurado AMÉRICO PEREIRA DE OLIVEIRA, Portaria PS nº. 0627 de 29.09.2003;

Processo nº 2008/52269-5: JULIA SANTOS DA COSTA, ANTONIO MAX SANTOS DA COSTA, MIRLENE SANTOS DA COSTA e ALESSANDRO SANTOS DA COSTA, dependentes do ex-segurado COSME VITALINO DA COSTA, PORTARIA Nº. 0537 de 03.07.2002, e;

Processo nº 2008/52692-5: ANÉZIA PORTAL DA COSTA, dependente do ex-segurado FRANCISCO DA COSTA, PORTARIA Nº. 0274 de 07.05.2003;

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes de nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar as pensões Civis relativos aos processos, devendo o IGPREV proceder a correção dos proventos nos termos das manifestações do departamento de Controle externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 48.653**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo nº 2007/53714-3 – COSME MARQUES DE SOUZA, dependente da ex-segurada MARIA AMADA DE SOUSA SILVA, Portaria PS nº 0321, de 06.07.2005;

Processo nº 2008/52119-3 – RAKEL DO CARMO DA SILVA, JULIANI SILVA DE SOUZA, JÉSSICA THAMYRIS SILVA DE SOUZA e inclusão de FRANK LEONEL CONCEIÇÃO DE SOUZA, dependentes do ex-segurado JONIVALDO SILVA DE SOUZA, Portarias nºs 0759, de 31.10.2003 e 0064, de 06.01.2005;

Processo nº 2009/52491-4 – JACINTHO NEPOMUCENO BENOLIEL, dependente da ex-segurada MARIA SALOMÉ SÁ BENOLIEL, Portaria nº 912, de 23.10.2002; e  
Processo nº 2010/51183-0 – SILVANIA DO SOCORRO DE SOUZA RIBEIRO CANICEIRO, dependente do ex-segurado RONALDO DOS SANTOS CANICEIRO, Portaria PS nº 152, de 02.02.2009.

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar as pensões civis.

**ACÓRDÃO Nº 48.654**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo nº. 2007/54472-8 – MACÁRIO CORDOVIL PINTO, dependente da ex-segurada, RAIMUNDA DANTAS PINTO, Portaria RET PS Nº. 578, de 14.06.2010;

Processo nº. 2009/52369-3 - JOSÉ MARIA LIMA E SILVA, dependente da ex-segurada, TEREZA NEUMA DE SOUSA MOHR, Portaria PS Nº. 0363, de 16.02.2006;

Processo nº. 2009/52466-3 - LUZINARA DE AZEVEDO GONÇALVES, dependente do ex-segurado, WILSON FERNANDES GONÇALVES, Portaria PS Nº. 0043, de 27.01.2003.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensões civis.

**ACÓRDÃO Nº. 48.655**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2008/52767-7: IRENE DE OLIVEIRA MARTINS, dependente do ex-segurado Faustino Vieira Martins, PORTARIA Nº 0191, de 07.03.2003;

Processo nº 2009/52346-7: MARIA FRANCISCA NUNES GARCIA, dependente do ex-segurado Renato Estanislau Garcia, PORTARIA Nº 0276, de 12.03.2002;

Processo nº 2009/52360-5: MARINA ELZA LIMA BARROSO, dependente da ex-segurada Arina Lima Barroso, PORTARIA Nº 0547, de 20.08.2003; e

Processo nº 2009/52547-3: MARIA LUCILENE DA SILVA CANTO, dependente do ex-segurado Mario Carmo de Souza Canto, PORTARIA Nº 0983, de 28.11.2002.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar as pensões civis, devendo o IGPREV proceder as correções dos atos, de acordo com as manifestações do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 48.656**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo nº. 2008/53602-2 – MARIA SILVANA SILVA CARDOSO, GIOVANA LAYSE SILVA CARDOSO e SAMUEL SILVA CARDOSO, dependentes do ex-segurado NELSON DA SILVA CARDOSO, PORTARIA Nº. 436 de 18/07/2003;

Processo nº. 2009/52217-0 – JOAQUINA FURTADO PINHEIRO, dependente do ex-segurado, BENÍCIO ALVES PRADO, PORTARIA Nº. 0136, de 06/02/2002.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes de nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar as pensões referentes aos processos, devendo o IGPREV corrigir os proventos nos termos da manifestação de Departamento de Controle Externo.

**ACÓRDÃO Nº. 48.657**

Processo nº. 2009/53517-1

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto Nº 1.899 de 21.09.2009, que trata da Pensão Policial Militar em favor de IVANE RAMOS ARAÚJO LIMA, JOÃO FERREIRA LIMA FILHO, THEYLON MIKAEL ARAÚJO LIMA e LARA GABRIELLE ARAÚJO LIMA, dependentes do ex-soldado PM JOÃO FERREIRA LIMA NETO.

**ACÓRDÃO Nº 48.658**

Processo nº. 2010/52942-7

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto nº. 2.591, de 08.11.2010, que trata da revisão pensão especial Militar em favor de ELZA TEIXEIRA SEIXAS, SHEILA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA SEIXAS e CARMEM SILVIA TEIXEIRA SEIXAS, dependentes do ex-soldado PM JOÃO CALANDRINI DE SEIXAS.

**ACÓRDÃO Nº. 48.659**

Processo nº. 1997/51983-0

**Assunto:** Representação formulada pela Comissão de Acompanhamento do Projeto de Macrodrenagem da Bacia do Una, do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, relativa a supostas irregularidades detectadas no Contrato de Sub-rogação firmado entre a Rede Engenharia e Empreendimentos Ltda. e a firma Leme Engenharia Ltda., com a interveniência da COSANPA, no âmbito do Contrato nº. 200/1992.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 14, inciso I, alínea "d", c/c os arts. 111, 112, parágrafo único, e 113 do Ato Regimental de 05 de março de 1994, determinar o arquivamento do processo sob exame, por haver prescrito o prazo de pretensão punibilidade e extinção do ajuste objeto da representação.

**ACÓRDÃO Nº 48.660**

Processo nº 2008/53906-4

**Assunto:** Recurso de Revisão.

**Requerente:** Sr. ORLANDO JOÃO MARRON DE SOUZA, Residente à época da ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES ORGÂNICOS DE ABELHAS DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.

**Decisão Recorrida:** Acórdão 41.196 de 13/02/2007.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, para o fim de julgar regulares as contas, isentando-o da multa antes aplicada.

**ATO Nº. 53**

Modifica o art. 142 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato nº. 24, de 08 de março de 1994), e dá outras providências.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando a necessidade de dar celeridade processual no âmbito deste Tribunal de Contas, sem prejuízo ao princípio da ampla defesa e ao contraditório; Considerando a necessária compatibilização do texto regimental a Resolução nº 17.475 de 14.02.2008 e, em especial, ao contido no art. 37 da Constituição Federal; Considerando finalmente a proposta da Presidência, cujo teor consta da ata nº. 4.937 de 03 de fevereiro de 2011 e as emendas propostas pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ivan Barbosa da Cunha e Nelson Luiz Teixeira Chaves;

**RESOLVE**, unanimemente, aprovar o seguinte Ato:

Art. 1º. O art. 142 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará passa a ter a seguinte redação: "Art. 142. Sempre que o Departamento de Controle Externo ou o Ministério Público junto ao Tribunal em processos de prestação ou tomada de contas, concluírem pela irregularidade das contas ou regularidade com ressalva, ou ainda, pela aplicação de multa, e caso não seja reaberta a instrução processual nos termos deste Regimento, a Presidência determinará a citação do responsável para apresentar defesa escrita no prazo de quinze (15) dias.

§ 1º A citação será feita por edital, sendo este publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes em dias consecutivos, contando-se o prazo de quinze (15) dias da última publicação.

§ 2º As publicações referidas no parágrafo anterior, deverão ser certificadas nos autos pela Secretaria.

§ 3º Se apresentada a defesa na fase de citação, os autos serão devolvidos ao Departamento de Controle Externo e, a seguir, ao Ministério Público junto ao Tribunal para novos pronunciamentos, cada um em dez (10) dias, prorrogáveis na forma deste Regimento.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**ADMISSÃO DE SERVIDOR****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 208967**

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: ECD nº 018/2011

Data de Admissão: 01/03/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
Edevaldo Sebastião Rodrigues Lopes	Analista de Controle Externo	01/09/2011	

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior